

FICHA DE DEMONSTRAÇÃO DO PRINCÍPIO «NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE» (DNSH)

1. Identificação do projeto

Aviso (Código e Designação):	
Designação da Operação:	
Identificação do Beneficiário (NIF e Nome):	

2. Avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente»

Para demonstração que o projeto não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do REGULAMENTO (UE) 2020/852, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2022, deverão ser explicitadas, na coluna “**Autoavaliação / Justificação**”, as medidas que irão ser implementadas para assegurar o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida do projeto respeitam as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima – cfr. Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2022, nos termos do artigo 17.º (Regulamento da Taxonomia) e respetivos atos delegados (Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, e o Regulamento Delegado (UE) 2023/2486 da Comissão, de 27 de junho, que completam o Regulamento da Taxonomia mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para determinado objetivo ambiental e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais).

A autoavaliação deve ser documentada e disponibilizada em processos de acompanhamento, controlo ou auditoria ao projeto, garantindo a transparência e a responsabilidade ambiental. Na coluna “**Evidências documentais**” deverão ser referenciados os documentos comprovativos do cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» do projeto: (i) na fase de submissão da candidatura; (ii) na fase de execução e encerramento da operação.

Objetivo ambiental	S/N	Autoavaliação / Justificação	Evidências documentais
--------------------	-----	------------------------------	------------------------

Mitigação das Alterações Climáticas

[alínea a) do artigo 9º do REGULAMENTO (UE) 2020/852]

1. O projeto irá:

dar origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?

Em fase de submissão de candidatura:

Em fase de execução/encerramento:

Adaptação às Alterações Climáticas

[alínea b) do artigo 9º do REGULAMENTO (UE) 2020/852]

2. O projeto irá:

dar origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria atividade, as pessoas, a natureza ou os ativos?

Em fase de submissão de candidatura:

Em fase de execução/encerramento:

Utilização Sustentável e Proteção dos Recursos Hídricos e Marinhos

[alínea c) do artigo 9º do REGULAMENTO (UE) 2020/852]

3. O projeto poderá prejudicar:

o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas?

Em fase de submissão de candidatura:

Em fase de execução/encerramento:

Objetivo ambiental	S/N	Autoavaliação / Justificação	Evidências documentais
o bom estado ambiental das águas marinhas?			Em fase de submissão de candidatura: Em fase de execução/encerramento:
Transição para uma economia circular [alínea d) do artigo 9º do REGULAMENTO (UE) 2020/852]			
4. <u>O projeto irá:</u>			
dar origem a ineficiências significativas na utilização dos materiais ou na utilização direta ou indireta de recursos naturais, como as fontes de energias não renováveis, as matérias-primas, a água e os solos, numa ou várias fases do ciclo de vida dos produtos, nomeadamente em termos de durabilidade, reparabilidade, atualização, reutilização ou reciclagem dos produtos?			Em fase de submissão de candidatura: Em fase de execução/encerramento:
conduzir a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis?			Em fase de submissão de candidatura: Em fase de execução/encerramento:
prejudicar a transição para uma economia circular, caso a eliminação a longo prazo dos resíduos puder vir a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente?			Em fase de submissão de candidatura: Em fase de execução/encerramento:
Prevenção e controlo da poluição [alínea e) do artigo 9º do REGULAMENTO (UE) 2020/852]			
5. <u>O projeto irá:</u>			
dar origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, relativamente à situação anterior ao início da atividade?			Em fase de submissão de candidatura: Em fase de execução/encerramento:
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas [alínea f) do artigo 9º do REGULAMENTO (UE) 2020/852]			
6. <u>O projeto irá:</u>			
prejudicar, de forma significativa, as boas condições e a resiliência dos ecossistemas?			Em fase de submissão de candidatura: Em fase de execução/encerramento:
prejudicar o estado de conservação dos habitats e das espécies, incluindo os de interesse da União?			Em fase de submissão de candidatura: Em fase de execução/encerramento:

3. Declaração de Conformidade

O beneficiário declara que, de acordo com a autoavaliação realizada, o projeto cumpre com o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH) e apresenta e/ou irá apresentar evidências suficientes para demonstrar sua conformidade.

[NOME DO(S) REPRESENTANTE LEGAL(is)]

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) beneficiária(s)